

Art. 17 - A Diretoria considera-se reunida para deliberar com a maioria absoluta.

Art. 18 - Perderá o mandato, automaticamente, o membro que sem causa justificada, falte às reuniões da Diretoria 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 19 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, contados por inteiro, de primeiro de maio do primeiro ano, ao último dia de abril do segundo ano.

Art. 20 - À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu regimento, suas próprias decisões, as da Assembleia Geral e as do Conselho Deliberativo;
- b) comprar, vender ou onerar bens imóveis ou aqueles como tais considerados legalmente, com autorização expressa do Conselho Deliberativo;
- c) Comprar, vender ou onerar bens móveis ou aqueles como tais considerados legalmente, até o valor máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes. O que exceder esta limitação, dependerá de autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- a) representar a APRAM ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) administrar a APRAM, praticando todos os atos para isso necessários;
- c) nomear auxiliares que se façam necessários, bem como delegações e comissões;
- d) reconsiderar suas decisões, instaurar e julgar inquéritos, aplicar, comutar, anular e reaver penalidades;
- e) convocar reuniões da Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo;
- f) atender, obrigatoriamente, à convocação de que trata o Art. 6º, letra "c";
- g) assinar com o 1º Tesoureiro, ou com o seu eventual substituto: extrato de contas, balancetes, balanços, livros contábeis, abrir e movimentar contas em estabelecimentos de crédito ou bancários, emitir, sacar e endossar cheques; assinar documentos e instrumentos legais que obriguem a emitir recibos de subvenções, doações, auxílios e outros;

